



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -  
CPLOSE

Ref. Concorrência Pública nº 03/2023

**OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obras de  
Requalificação em Praças Municipais, dividido em 4 (quatro) Lotes**

A Empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.005/0001-00, com sede e estabelecimento na Rua Tereza de Azevedo, nº 1135, Gruta de Lordes, Maceió/AL, CEP 57.052-600, tendo como representante legal o Sr. Christiano Edmundo Cintra Esequiel Filho, inscrito no CPF sob o nº 052.675.694-29, vem perante V. Ex<sup>a</sup>., com fulcro no art. 109, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 8.666/96, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelas razões de fato e de direito expostos a seguir, requerendo a reforma da decisão desta Ilustre Comissão Especial de Licitações, com a consequente habilitação desta Recorrente.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo na medida em que a decisão impugnada fez-se publicar pela Comissão, no dia 20/04/2022, conforme publicação em diário oficial do Estado datada do mesmo dia acima citado. Sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para o envio das razões do recurso, absolutamente tempestivo o presente recurso de acordo com a Lei 8666/93.

**II – DOS FATOS E DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO**

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió/AL – SEMINFRA declarou a inabilitação da empresa recorrente, com base no item 8.12.2. alínea “a” nos Lotes 01 e 02, sustentando ser tal decisão amparada no Parecer Técnico proferido pelo Diretor de Obras e Implantação da SEMINFRA, nos seguintes termos:

### CONCLUSÃO:

Destarte, considerando os argumentos supramencionados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **JC3 ENGENHARIA EIRELI EPP** (Lote 1), **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI** (Lote 1), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA TAMBAU LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (Lotes 1 e 4), **JOTAGÊ ENGENHARIA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 4), **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (Lotes 1 e 4), **MC CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **ENENGI CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4), **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lote 4) e **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4);

bem como, **DECLARA** como **INABILITADAS** as empresas **AC2 ENGENHARIA** (Lotes 1 e 2), **AM3 ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lotes 1, 2 e 3), **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 1 e 3), **BM CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 1), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 2 e 3), **MC CONSTRUÇÕES** (Lote 2), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lote 3), **AR ENGENHARIA** (Lote 3) e **MIRAMAR CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), ambas por não atender as exigências contidas no subitem 8.12.2 – alínea “a” do Edital, conforme parecer técnico, e **LUCENA ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 2 e 4), **PHS ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4) e **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), ambas por não atender a qualificação econômico-financeira exigida no subitem 8.13 – alínea “a” deste edital. Abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

O item 8.12.2 – letra “a”, com base no qual a Recorrente fora inabilitada, versa sobre a capacidade técnico-operacional das licitantes, devendo, para os lotes 01 e 02 – lotes em que a Recorrente concorreu – serem comprovadas a execução dos seguintes itens nas seguintes metragens:

| • <u>LOTE 01 – PRAÇA BETHAVILLE</u>                                         |     |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|------------|--|
| DESCRIÇÃO DO ITEM                                                           | UN. | QUANTIDADE |  |
| PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO LONADO                                             | M²  | 527,90     |  |
| FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E ASSENTAMENTO DE ALAMBRADO PARA QUADRA DE FUTEBOL | M²  | 363,80     |  |
| PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO                                          | M²  | 206,00     |  |
| • <u>LOTE 02 – PRAÇA MARIO JAMBO</u>                                        |     |            |  |
| DESCRIÇÃO DO ITEM                                                           | UN. | QUANTIDADE |  |
| PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO                                          | M²  | 131,00     |  |
| ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA                                                    | M³  | 267,71     |  |
| FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRAMA SINTÉTICA                              | M²  | 124,5      |  |

Compulsando os autos, em especial o teor do Parecer Técnico proferido pelo Sr. Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro, verifica-se que fora atestado que a empresa recorrente (AC2 Engenharia LTDA.) atendeu a todas as exigências do subitem 8.12.2 – alínea “a”, conforme os seguintes trechos do referido parecer:

### 3. AC2 ENGENHARIA

A empresa participou dos Lotes 01 e 02.

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

- Referente ao Lote 01:

As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas após análise dos atestados apresentados na páginas 60, 64, 76 e 117.

- Referente ao Lote 02

As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas após análise dos atestados apresentados na páginas 64 e 74.



|                | Lote 01 | Lote 02 | Lote 03 | Lote 04 |
|----------------|---------|---------|---------|---------|
| AM3            |         |         |         | x       |
| JC3            | x       |         |         |         |
| AC2            | x       | x       |         |         |
| PHS            | x       |         | x       | x       |
| TORRES         |         |         | x       | x       |
| VEGAS          |         |         |         | x       |
| SPS            |         |         |         | x       |
| TAMBAU         | x       | x       | x       | x       |
| F. LYRA        | x       |         |         | x       |
| BM CONSTRUTORA |         |         |         |         |
| TND            |         |         |         | x       |
| ALIANÇA        |         | x       | x       | x       |
| JOTAGÊ         | x       | x       | x       | x       |
| LUCENA         | x       |         |         | x       |
| MIRAMAR        |         |         |         | x       |
| ORION          | x       |         |         | x       |
| BASE           | x       |         |         |         |
| AR ENGENHARIA  | x       |         |         | x       |
| ENENGI         | x       |         | x       | x       |
| MC             | x       |         | x       | x       |

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
|   | Lotes participantes               |
| x | Atenderam as exigências do edital |

- Informo que para o Lote 01:

As empresas AC2, JC3, PHS, TAMBAU, F.LYRA, JOTAGÊ, LUCENA, ORION, BASE, AR ENGENHARIA, ENENGI e MC atenderam as exigências do edital e as empresas AM3, Vegas, SPS, BM, TND, Aliança e Miramar não atenderam as exigências do item 8.12.2 – LETRA A.

- Para o Lote 02:

As empresas AC2, TAMBAU, ALIANÇA, JOTAGÊ atenderam as exigências do edital e as empresas AM3, PHS, TORRES, Vegas, BM, LUCENA, Miramar e MC não atenderam as exigências do item 8.12.2 – LETRA A.

Verifica-se, portanto, *data venia*, a ocorrência de equívoco e possível erro material por parte desta CPL em inabilitar a empresa recorrente, haja vista o Parecer Técnico em questão ser claro ao atestar a capacidade técnico-operacional da licitante nos termos exigidos pelo edital.

Neste sentido é o entendimento da Corte de Contas, que entende ser necessário o retorno à fase de habilitação do certame quando ocorre inabilitações indevidas:

*REPRESENTAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DA BAHIA (SENAC/BA). CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS ÁREAS JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INABILITAÇÕES DE LICITANTES EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA. CONFIRMAÇÃO DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DE DUAS LICITANTES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR QUANTO AO MÉRITO. DETERMINAÇÃO PARA O RETORNO DO CERTAME 2022 À FASE DE HABILITAÇÃO.*

(TCU - RP: 20362022 010.169/2022-9, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 14/09/2022)

*REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. INABILITAÇÃO INDEVIDA. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO NÃO PREVISTO NO EDITAL. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS. MULTA. 1. É irregular a inabilitação de licitante em concorrência pública utilizando-se de critério e motivação não previstos no edital. 2. A ocultação de informação relevante à habilitação dos licitantes fere os princípios do processo licitatório como os da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório*

(TCU 03379920130, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 04/11/2014)

A manutenção da inabilitação da Recorrente implicará em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e do

julgamento objetivo, previstos no art. 3º<sup>1</sup>, da Lei nº 8.666/93, haja vista ter a licitante atendido a todos os requisitos editalícios, sendo tal fato, inclusive, atestado por Parecer Técnico da SEMINFRA.

Por fim, em relação a afirmação de que a empresa não apresentou a Declaração de Atestado de Visita Técnica informamos que, conforme declaração apresentada por esta Recorrente, a licitante AC2 Engenharia possui conhecimento de todos os locais em que serão realizadas as obras objetos do presente certame, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços a serem contratados, tais como a localização, condições dos terrenos, materiais de construção, acesso e condições climáticas próprias da região.

Desta feita, a Recorrente optou pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

### III – DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer que V. Srª se digne a:

**a)** atribuir **efeito suspensivo** ao presente recurso até o julgamento de mérito, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

**b)** **reconsiderar a decisão impugnada**, uma vez que atendidos TODOS os requisitos necessários para a habilitação a Concorrência Pública nº 03/2023 – SEMINFRA, com a habilitação da AC2 Engenharia LTDA, uma vez que atendeu a todos os requisitos legais e previsão editalícios, nos termos do Parecer Técnico exarado pela Diretoria de Obras de Implantação da SEMINFRA, garantindo-lhe a participação na licitação em comento;

**c)** na remota hipótese de não reconsideração do decisum, que seja observado o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com a remessa dos autos à autoridade superior para conhecer o presente recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, habilitando a empresa AC2 Engenharia LTDA, uma vez que atendeu a todos os requisitos legais e previsão editalícios, nos termos do Parecer Técnico exarado pela Diretoria de

---

<sup>1</sup> Lei nº 8.666/93: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.





Obras de Implantação da SEMINFRA, garantindo-lhe a participação na licitação em comento, como medida de inteira justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 26 de abril de 2023.

CHRISTIANO  
EDMUNDO CINTRA  
ESEQUIEL  
FILHO:05267569429

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANO EDMUNDO CINTRA  
ESEQUIEL FILHO:05267569429  
Dados: 2023.04.27 10:52:08 -03'00'

Christiano Edmundo Cintra Esequiel Filho  
Sócio Administrador  
Responsável Técnico  
CREA RN nº 020558084-0

**BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.895.683/0001-10. -  
**Firmado em 18 de Abril de 2023.**

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, consignar em folha de pagamento os valores concernentes aos serviços concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO** aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização prévia, formal e individual.

**DO PRAZO:** O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** O presente instrumento vincula-se totalmente aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.092160/2021**, como se aqui estivesse transcrito.

**DOS SIGNATÁRIOS:** O Senhor **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, o Senhor **DANIEL GARGALHONE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 249.043.398-94, e o Senhor **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.634.508-04.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
 Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**83F22B6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 02100.0110973/2022.**

**RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa: **PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.269.913/0001-62, decorrente do **Edital de Credenciamento ARSER nº. 002/2023**, tudo de acordo com os documentos e informações contidas no **Processo Administrativo nº. 02100.0110973/2022** e **Parecer nº. 51/2023/GPG** e disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993, visando o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
 Secretário Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4D14376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEÍO - SEMINFRA**, instituída pela Lei nº. 6.132/2012 de 04 de abril de 2012, torna público para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, o resultado de habilitação do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023**, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital epígrafado, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de

requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes, onde após análise da documentação de habilitação apresentada na sessão realizada no dia 20 de março de 2023, segue a decisão desta CPLOSE, que **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **JC3 ENGENHARIA EIRELI - EPP** (Lote 1), **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI** (Lote 1), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA TAMBAU LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (Lotes 1 e 4), **JOTAGÊ ENGENHARIA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 4), **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (Lotes 1 e 4), **MC CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **ENENGI CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4), **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lote 4) e **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4); bem como **DECLARA** como **INABILITADAS** as empresas **AC2 ENGENHARIA** (Lotes 1 e 2), **AM3 ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lotes 1, 2 e 3), **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 1 e 3), **BM CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 1), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 2 e 3), **MC CONSTRUÇÕES** (Lote 2), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lote 3), **AR ENGENHARIA** (Lote 3) e **MIRAMAR COSNTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), ambas por não atender as exigências contidas no subitem 8.12.2 – alínea “a” do Edital, conforme parecer técnico, e **LUCENA ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 2 e 4), **PHS ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4) e **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), ambas por não atender a qualificação econômico-financeira exigida no subitem 8.13 – alínea “a” deste edital. A íntegra dessa decisão será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>. Abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

**GIZÉLIA ALVES AMORIM**

Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA  
 Presidente da CPLOSE  
 Matrícula nº. 954369-4

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C3759A24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº. 001/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03500.08909/2023.**

**RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **IBF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.969.705/0001-21, tendo por objeto Contrato de Locação de Imóvel, nesta capital, destinado às atividades da **GUARDA MUNICIPAL DE MACEÍO – GMM**, com vigência de 36(trinta e seis) meses no valor mensal de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, perfazendo o valor global em **R\$ 1.188.000,00 (Hum milhão, cento e oitenta e oito mil reais)**, em conformidade com o que preconiza o inciso X, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições normativas aplicáveis à espécie nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03500.8909/2023**.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2023.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C9348729



Comissão de Licitação Seminfra &lt;comissaoseminfra2016@gmail.com&gt;

---

**Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº 003/2023**2 mensagens

---

**administrativo@ac2engenharia.com.br** <administrativo@ac2engenharia.com.br>  
Para: comissaoseminfra2016@gmail.com

27 de abril de 2023 às 11:01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023.**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação em praças municipais, sendo dividido em quatro lotes: Lote 1 – Serraria. Lote 2 – Jacintinho

Prezados, bom dia.

Segue em anexo, recurso administrativo contra a decisão da CPLOSE referente a inabilitação da AC2 Engenharia.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Christiano Cintra Filho

Diretor



---

**2 anexos**

**Recurso Administrativo AC2.pdf**  
920K



**PUBLICACAO RESULTADO HABILITACAO CP\_03-2023.pdf**  
2507K

---



**Comissão de Licitação Seminfra** <comissaoseminfra2016@gmail.com>  
Para: administrativo@ac2engenharia.com.br

27 de abril de 2023 às 14:29

Boa tarde!

Prezados da AC2 Engenharia,

Acusamos o recebimento do recurso administrativo referente à CP Nº 03/2023.

Atenciosamente,

**Daniel da Silva Ferreira**  
**Diretoria da Comissão de Licitações**  
**Matrícula 963617-0**

[Texto das mensagens anteriores oculto]